



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 183/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: USEPAR PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida do Turismo, nº 127, Sala 01, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.511.000/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 304-1000 / 982-2002

LAU/SV: 039/2026

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 1955/2022-55

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho, s/nº, Adrianópolis, Manaus/AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	03° 5' 27,77" S	60° 0' 32,94" W	P-06	03° 5' 32,73" S	60° 0' 27,21" W
P-02	03° 5' 31,11" S	60° 0' 28,87" W	P-07	03° 5' 32,56" S	60° 0' 27,89" W
P-03	03° 5' 31,90" S	60° 0' 27,86" W	P-08	03° 5' 33,73" S	60° 0' 28,80" W
P-04	03° 5' 32,09" S	60° 0' 27,25" W	P-09	03° 5' 31,76" S	60° 0' 31,12" W
P-05	03° 5' 33,31" S	60° 0' 25,96" W	P-10	03° 5' 31,24" S	60° 0' 33,20" W

FINALIDADE: Autorizar os serviços de terraplenagem em uma área útil total de 1,294 ha, para instalação de um galpão com fins comerciais, com canteiro de obras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 25 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 MAI 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picano Feitoza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 183/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1955/2022-55**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local ambientalmente adequado;
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
10. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
11. Executar no prazo de vigência da Licença, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
13. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução Conama nº 001/90 e demais normas pertinentes;
14. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA;
15. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02;
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
17. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM);
18. As áreas de bota-fora e jazidas devem ser devidamente licenciadas por este OEMA;
19. Adotar medidas de contenção, com vistas a minimizar o assoreamento de corpos d'água existentes na área de influência direta do empreendimento, durante a terraplanagem, devendo ser apresentado relatório fotográfico após a execução;
20. Apresentar semestralmente o Relatório de Monitoramento do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD;
21. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias:
 - a) Projeto de Drenagem aprovado pelo órgão competente, acompanhado de (ART);
 - b) Projeto de terraplanagem aprovado pelo IMPLURB e de cronograma de execução atualizado acompanhado da respectiva (ART);
 - c) Medidas de contenção e estabilização dos taludes visando minimizar ações erosivas futuras no entorno do empreendimento acompanhado da respectiva (ART);
22. Apresentar anualmente a este IPAAM, Relatório de Execução das atividades propostas, no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, com apresentação dos serviços executados, cronograma das ações, registro fotográfico e informações pertinentes, a ser realizado semestralmente, devendo ser acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
23. Apresentar a este IPAAM ao final das intervenções, Relatório Circunstanciado do Final das Obras, informando sobre seu encerramento ambientalmente adequado, a qual deverá contemplar no mínimo os seguintes itens: Objetivo, justificativa, serviços executados (ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho), materiais e equipamentos utilizados, quantitativo de pessoal, desinstalação do canteiro de obras, cronograma de execução do início, meio e fim das obras e registro fotográfico, devendo o mesmo ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
24. Apresentar neste IPAAM semestralmente, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos provenientes da atividade, sob Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR emitida via SINIR;
 - b) Certificado de Destinação Final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras;
25. Esta Licença só terá validade mediante a apresentação de autorização ou da Licença Única de Supressão Vegetal – LAU-SV